

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Não incidência de ITCD sobre bens de entidades religiosas e templos de qualquer culto**  
– Lei nº 25.618, de 11/12/2025

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.366/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond.

A norma determina a não incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – nas hipóteses de transmissão em que figurem como herdeiros, legatários ou donatários as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

Durante a tramitação do projeto, seu texto foi alterado de modo a ampliar hipótese de não incidência prevista na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, trazendo para o ordenamento jurídico estadual a vedação à instituição de impostos prevista na Constituição Federal, após a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

GCT/GDE/MTO/GGM - rev